

NOTA TÉCNICA GAEPE ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ Nº 03/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento de 200 dias letivos e 800 horas anuais pelas redes escolares dos municípios integrantes do Arquipélago do Marajó, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996).

CONSIDERANDO que o direito constitucional à educação previsto no art. 205 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 208, será realizado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, o que exige a estrita observância da legislação educacional e o efetivo oferecimento dos conteúdos programáticos;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas, conforme inciso III, art. 12, da Lei 9.394/1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme inciso V, art. 13, da Lei 9.394/1996;

CONSIDERANDO que a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para a educação infantil, o ensino fundamental e ensino médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme inciso I, art. 24, e inciso II, art. 31, da Lei 9.394/1996, alterada respectivamente pelas Leis 12.796/2013 e 13.415/2017;

CONSIDERANDO que é um direito do aluno o oferecimento, por parte da instituição educacional, de 200 dias letivos, como exigência legal e como condição para o seu pleno desenvolvimento e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme define o Parecer CNE/CEB 10/2005 e outros pareceres normativos do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que é imperativo um planejamento adequado por parte das redes de ensino para a ministração de seus conteúdos, ao que se exige segurança jurídica quanto ao número de dias letivos e à carga horária total, conforme art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que o não provimento desse direito aos alunos do Marajó pode contribuir para aprofundar a desigualdade entre oportunidades oferecidas pela maioria das escolas brasileiras,

dado que serão disponibilizados menos tempo de ensino aos nossos alunos. Além disso, trata-se de descumprimento da legislação em vigor, o que, em tese, pode ensejar responsabilização do gestor municipal;

O Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Arquipélago do Marajó (GAEPE Marajó), instância de diálogo e cooperação entre atores do setor público e sociedade civil envolvidos com a política educacional dos municípios do Marajó, à vista da deliberação adotada em sua reunião ordinária de 21/08/2023, vem, por meio desta Nota Técnica:

I. orientar os Prefeitos e Secretários de Educação dos municípios do Arquipélago do Marajó sobre a obrigatoriedade de cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas anuais nas suas respectivas redes de ensino, conforme previsto na legislação em vigor; e

II. esclarecer aos memos destinatários da orientação de que trata o item anterior que:

a) os dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar são aqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com alunos, na escola ou fora dela, e por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, excluídos os dias reservados a exames finais, ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

b) é possível, como alternativa, a adoção do ensino híbrido, com a combinação de atividades presenciais e não presenciais, mas adequadamente planejadas e registradas, de forma a assegurar a equidade entre os alunos;

c) se, por algum motivo não houver atividades educacionais, a unidade escolar precisa repor o período suspenso pelo menos até atingir os 200 dias mínimos estabelecidos na legislação, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, fatos que demandarão adaptações do calendário escolar e notificação à Secretaria Municipal de Educação.

Belém, setembro de 2023

Grupo Gestor do GAEPE Arquipélago do Marajó

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado do Pará

ALESSANDRA GOTTI
Instituto Articule